PROC. Nº 1993/09 PLL Nº 083/09

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 120 /09 - CUTHAB

Inclui art. 2°-A na Lei n° 8.192, de 17 de julho de 1998 – que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável –, e alterações posteriores, obrigando as agências bancárias a fornecerem aos usuários senha de atendimento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

Conforme Parecer Prévio, a douta Procuradoria da Casa, fl. 10, concluiu que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, submetendo à deliberação superior.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 12, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fl. 14, em seu Parecer, julgou pela aprovação do Projeto.

É o relatório, em síntese.

Este Parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, por seu objetivo e mérito, conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala Milton Santos, 16 de outubro de 2009.

Vereador João Pancinha,

√Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-10-09



PROC. N° 1993/09 PLL N° 083/09 Fl. 02

PARECER Nº 120 /09 - CUTHAB

Vereador Waldir Canal - Presidente

Vercador Nelcir Tessaro

Vereador Engenbeiro Comassetto - Vice-Presidente

Vereador Paulinho Ruben Berta

Vereador Alceu Brasinha